

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/03/2020

JEFFERSON FABRIAN



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 600  
ASS. AT

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 102/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 33.337.122/0044-67**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.299-2**

**FONE: (92) 98444-5735**

**FAX: (92) 98474-5335**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603**

**PROCESSO Nº: 1656/92/V4**

**ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Pajurá, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.**

**FINALIDADE: Autorizar a ampliação da tancagem, construção de um pátio de manobra e nova guarita.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**

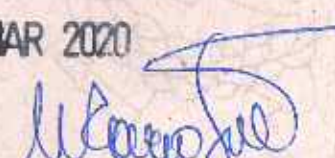
**PORTE: Médio**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 MAR 2020

  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 102/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1656/92/V4**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
8. Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes hidro sanitários e demais formas de resíduos sólidos e líquidos oriundos da obra no curso d'água.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.